



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: nº 227/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021

Processo: nº 243/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 016/2020/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 006/2021 – PG – PMU, Ofício nº 005/2021/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2.073, folhas 01 as 03, Despacho Processo nº 136/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 005/2021, folhas 04, Ofício nº 034/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Planilha – 2.080, folhas 05 e 06, Despacho Processo nº 156/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 034/2021, folhas 07, Ofício nº 032/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 08 as 10, Despacho Processo nº



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sathara Castro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 828.228.228-22
Decreto Nº 01/2021 PMU



205/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 032/2021, folhas 11, Ofício n.º 035/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – 2.115, Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – BLOCO DA PSB – 2.103, Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – 2.114, Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027, Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF – 2.029, Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – MSE – Bloco da PSE – 2.021, folhas 12 as 15, Despacho Processo n.º 320/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 035/2021, folhas 16, Ofício n.º 096/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios – 2.032, PAB – FIXO – 2.040, Vigilância em Saúde – 2.047, CAPS – 2.026, SAMU – 2.043, Melhor em Casa – 2.132, folhas 17 as 19, Despacho Processo n.º 472/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 096/2021, folhas 20, Ofício n.º 088/2119/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2.007, folhas 21 as 23, Despacho Processo n.º 715/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 088/2021, folhas 24, Ofício n.º 145/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – FME – 2.050, folhas 25 as 27, Despacho Processo n.º 670/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 145/2021, folhas 28, Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 29 e 31, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 32, Mapa de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 33, Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 34, cópia do Decreto n.º 191/2021 – PMU, folhas 35, Documento de Justificativa da Realização da Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 36 as 37, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilma Sahara Castro Sena
Secretária Municipal de Finanças
CRE 828 208 2021
Decreto N.º 01/2021 PMU



Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 38, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, folhas 39, Recibo de retirada de Edital pela internet, folhas 40, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 41 as 74, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 75 e 76, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 77, cópia do ato de publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, em 24 de março de 2021, folhas 78, Termo de Credenciamento da Empresa H. C. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 23.819.743/0001-93, interessada na participação do certame, folhas 79 as 89, documentos de Habilitação, Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa H. C. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 23.819.743/0001-93, participante do certame, folhas 90 as 109, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 110 e 111, Portaria nº 256/2021-PMU, folhas 112, Ofício nº 013/2021-Comissão Permanente de Licitação e planilha, folhas 113 e 114, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2021 – PG – PMU, folhas 115 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno deste poder, para análise e emissão de parecer, folhas 116.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

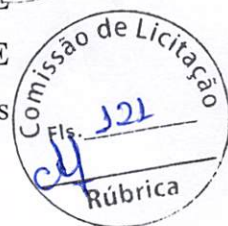
ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 243, documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kartha Sallera Destro Sana
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 520.116.372-1
Decreto Nº 01/2021 PMU



FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna nº 016/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial nº 006/2021 – PG – PMU.

É o parecer:

Como já sabemos o Pregão é a modalidade de licitação, instituída pela Lei Federal nº, 10.5420/02 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, onde a disputa é feita na forma presencial ou eletrônica através de lances suscetíveis. É definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Os Processos de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:



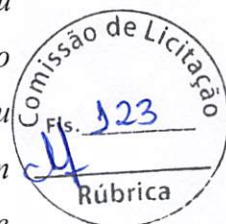
- Legalidade – *A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;*
- Impessoalidade – *O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;*
- Moralidade – *Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;*
- Igualdade – *Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;*
- Publicidade – *O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;*
- Probidade administrativa – *moralidade, honestidade no trato da coisa pública;*
- Vinculação ao instrumento convocatório – *a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;*
- Julgamento objetivo – *O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.*

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;*
- Finalidade – *A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;*
- Razoabilidade – *Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kartha Sahar Destro Sena
Secretária de Planejamento e Finanças
CPF 528.208.812-12
Decreto N° 01/2021 PMU



econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;

- Proporcionalidade – *Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;*
- Justo preço – *Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.*

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

A homologação do procedimento licitatório é o instituto de controle da legalidade e mérito (conveniência e oportunidade) de todo o procedimento, de modo que só será homologado se todos os atos anteriores estiverem em perfeita regularidade.

Se a autoridade competente verificar a existência de alguma ilegalidade no procedimento, deverá determinar o saneamento (se possível) ou sua anulação; poderá revogar o certame se houver a existência de motivos de mérito (conveniência e oportunidade) devidamente justificados ou; verificando a legalidade e regularidade do procedimento a ser homologado.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada após a fase de lances, em momento próprio, conforme determina o inc. XI do art. 4º da Lei 10.520/02. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do processo, em face da sua regularidade.**



Outrossim, observou-se, conforme Ata de Realização do Processo

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabino Daltro Sena
Secretária de Administração
CPF 828.208.212-12
Decreto Nº 01/2021 PMU



Pregão Presencial, que compareceu e participou deste certame, apenas a **Empresa: H. C. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 23.819.743/0001-93**, sendo, portanto, vencedora de todos os itens pretendidos.



Recomendamos a lavratura dos Termos de Contratos conforme minuta contida no Edital, assim como o chamamento do vencedor do certame para assinatura dos mesmos, e posteriormente remessa à chefe do executivo para assinaturas. Devendo ser observados os prazos legais para publicação dos extratos dos Contratos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.



Recomendamos ainda, ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que porventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Foram os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 20 de abril de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto Municipal nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Luciana de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.382-92
MAT 1 02 98 021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Castro Sana
Secretária de Finanças
CPF 521.200.114-14
Decreto N° 01/2021 PMU